



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 190 /2010, de 03 DE NOVEMBRO DE 2010

**Parecer – Autos CGJ nº 1217/2010 – CNJ –
Relatórios de Inspeções mensais nos estabelecimentos
penais.**

Aos Senhores Juízes com competência em Corregedoria de Presídios:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fl. 03) e da decisão (fl. 04), bem como do documento de fl. 02, para conhecimento e providências necessárias.

Des. Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Zimbra

antonio.juliao@tjsc.jus.br

Font size:

Fw: CNJ - cadastro das inspeções realizadas em estabelecimentos penais

De : Alexandre Kawazawa Takayshima <akt9012@sc.jus.br>
Assunto : Fw: CNJ - cadastro das inspeções realizadas em estabelecimentos penais
Para : Antonio Julian da Silva <antonio.ultimo@sc.jus.br>

Sexta, 22 de Outubro de 2010 15:20



From: [...@...\[REDACTED\]](#)
Sent: Friday, October 22, 2010 1:13 PM
To: [...@...\[REDACTED\]](#); [...@...\[REDACTED\]](#); [...@...\[REDACTED\]](#); [...@...\[REDACTED\]](#); [...@...\[REDACTED\]](#)
Subject: CNJ - cadastro das inspeções realizadas em estabelecimentos penais

Dr. Alexander.

Tendo em vista o disposto no Código de Normas desta Corregedoria, mais especificamente em seus artigos 58 e 59, que dizem:
"Art. 58 Os juízes de execução criminal deverão realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais (cadeias públicas, presídios, penitenciárias, casas de abrigado, unidades prisionais avançadas, colônias penais agrícolas, hospital de custódia) sob sua responsabilidade e tomar providências para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de
eventuais ilícitos.

5.19. Da inscrição da sentença de condenação no Livro Preto do estabelecimento penitenciário.

Art. 39. Até o dia 10 do mês seguinte, sem prejuízo das medidas provisórias para o seu adequado funcionamento, deverá o magistrado encaminhar os relatórios das inspeções mensais realizadas acerca das condições dos estabelecimentos penais, por meio de formulário disponível no sítio do Conselho Nacional de Justiça.

Solicito a V. E-º a análise da necessidade de solicitarmos o preenchimento dos relatórios, através de correio eletrônico, aos magistrados que não se enquadram conforme planilha de pendências que lhe encerro no dia 02/09/2010.

Caso positivo a sua resposta, penso que deveríamos solicitar o preenchimento a partir do mês de setembro e, se disponível as informações na comunicação, também para os demais meses faltantes. Na comunicação a ser enviada, de ordem do Exmo. Des. Corregedor, poderíamos solicitar que, caso interditado ou desativado o estabelecimento, a situação fosse reportada à Direção Judiciária para a respectiva baixa no sistema do CNJ (e que evitaria a geração da pendência).

Na página da CGU existe um link que abriga todos os sistemas do CNJ, inclusive o de inspeção nos estabelecimentos penais.

“*Leviathan*” (1651).

Año 2005. Miente

Antônio Carlos Michelin
Divisão Judiciária
Corregedoria Geral da Justiça
491 3287-2244



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ
Corregedoria-Geral da Justiça



Processo CGJ n.

Assunto: Cadastro das inspeções realizadas nos estabelecimentos penais.

Art. 59 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Senhor Chefe da Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio o e-mail de fl. 02, noticia que algumas comarcas não estão preenchendo os relatórios de inspeções mensais nos estabelecimentos penais disponível no site do Conselho Nacional de Justiça, conforme prevê o artigo 59 do Código de Normas desta Corregedoria..

Assim sendo Senhor Desembargador Corregedor, **OPINO** pela expedição de Ofício-Circular a todos os magistrados com competência em Corregedoria de Presídios - com cópia do e-mail de fl. 02 e deste parecer – para que, atendam o que prevê o artigo 59 do Código de Normas desta Corregedoria, preenchendo relatório de inspeção mensal dos estabelecimentos prisionais disponível no portal do CNJ, no link:
<https://www.cnj.jus.br/corporativo/index.php>

OPINO ainda, caso exista estabelecimento prisional desativado ou interditado, que se comunique à Divisão Judiciária para baixa no sistema do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Fpolis, 23 de outubro de 2010.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz de Direito Coordenador da CEPIJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 1217/2010

CONCLUSÃO

Aos três dias do mês de novembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Solon d'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Luis Schwalb, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevo.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador da CEPIJ Alexandre Karazawa Takashima (fl. 03).

2. Expeça-se Ofício-Circular.

Florianópolis, 3 de novembro de 2010

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA